



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

### LEI Nº 1.197/2024

#### Instituição do Transporte Escolar Humanizado para Crianças com TEA e Neurodiversidades em Rodeiro – MG.

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Transporte Escolar Humanizado para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodiversidades no Município de Rodeiro – MG.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei, considera-se transporte escolar humanizado aquele que atenda às necessidades específicas das crianças com TEA e outras neurodiversidades, garantindo segurança, conforto e respeito à individualidade de cada estudante.

**Art. 3º.** O transporte escolar humanizado compreende a disponibilização de veículos adaptados, motoristas capacitados e acompanhantes, quando necessário, devidamente treinados para lidar com as particularidades das crianças com TEA e outras neurodiversidades.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal deverá promover parcerias com instituições especializadas e profissionais da área da saúde e educação para garantir a formação continuada dos condutores e acompanhantes do transporte escolar humanizado.

**Parágrafo único** – REVOGADO.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, de 23 de maio de 2024.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 24/05/2024 Edição 3774 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

  
Déborah de Oliveira Ferreira  
Matrícula nº 1997